TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 46/2023

Institui a Comissão Regional de Soluções Fundiárias no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0019775-57.2021.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução CNJ 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

b) a Resolução CNJ 510, de 26 de junho de 2023, que regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis;

c) os macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026 —"fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade" e "prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos" — e a relação destes com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16, —"promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

d) o caráter social do direito à moradia e a importância da atuação do Poder Judiciário na implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 11, em especial sua meta de "garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível";

e) a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 828, determinando que os tribunais de justiça e os tribunais regionais federais instalem, imediatamente, comissões de conflitos fundiários de apoio operacional aos magistrados e adotem estratégia de retomada da execução de decisões suspensas relativas a remoções coletivas,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, *ad referendum* do Conselho de Administração, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a Comissão Regional de Soluções Fundiárias, que passa a integrar o Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região – SistCon.

§ 1º A atuação da Comissão Regional observará, além do que determina esta Resolução, as disposições da Resolução CNJ 510, de 26 de junho de 2023.

§ 2º A Comissão Regional referida no *caput* funcionará como estrutura de apoio à solução pacífica das ações possessórias e petitórias coletivas.

Art. 2º Integram a Comissão a que se refere o art. 1º desta Resolução:

I – o(a) desembargador(a) federal coordenador(a) do SistCon (presidente);

II – 2 (dois) magistrados a serem designados pelo(a) desembargador(a) federal coordenador(a) do SistCon, para auxiliar na coordenação da Comissão;

III – o magistrado coordenador do Comitê de Segurança de cada seção judiciária da 1ª Região, a ser convocado conforme a localidade do conflito;

IV – 4 (quatro) magistrados escolhidos pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

V – um representante do Ministério Público Federal;

VI – um representante da Defensoria Pública da União;

VII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro da Comissão Regional, a partir da lista mencionada no inciso IV deste artigo.

§ 2º Poderão ser convocados magistrados e servidores que possuam condições técnicas de contribuir para o bom andamento dos trabalhos, sem necessidade de designação formal.

§ 3º A designação de magistrados para integrar a Comissão Regional deverá ser precedida de manifestação da Corregedoria Regional.

§ 4º As instituições indicadas nos incisos V a VII serão convidadas a participar da Comissão indicando seus representantes.

§ 5º A Comissão Regional contará com a estrutura administrativa de apoio do SistCon/TRF 1ª Região.

§ 6º A Secretaria Executiva do SistCon manterá atualizados os nomes dos integrantes da Comissão.

Art. 3º A Comissão Regional de Soluções Fundiárias poderá propor a criação de comissões locais para descentralizar suas atividades, conforme a medida se afigure recomendável ou conveniente.

Art. 4º Compete à Comissão Regional de Soluções Fundiárias:

I – estabelecer diretrizes para o cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos;

II – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse;

III – mapear os conflitos fundiários de natureza coletiva sob a sua jurisdição;

IV – interagir permanentemente com as Comissões de mesma natureza instituídas no âmbito de outros Poderes, bem como com órgãos e instituições, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, União, Governo do Estado, Municípios, Câmara de Vereadores, Assembleias Legislativas, Incra, movimentos sociais, associações de moradores, universidades e outros;

V – atuar na interlocução com o juízo no qual tramita eventual ação judicial, com os centros judiciários de conciliação (Cejucs) e núcleos de práticas restaurativas (NPRs), sobretudo por meio da participação de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição;

VI – realizar visitas técnicas nas áreas objeto de conflitos fundiários coletivos, elaborando o respectivo relatório;

VII – agendar e conduzir reuniões e audiências entre as partes e demais interessados, elaborando a respectiva ata; e

VIII – emitir notas técnicas recomendando a uniformização de fluxos e procedimentos administrativos, além de outras orientações.

Parágrafo único. Funcionará como conciliador ou mediador, preferencialmente, o magistrado que conduziu a visita técnica; não sendo possível, será chamado a participar do ato outro integrante da Comissão Regional.

Art. 5º A atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias depende de decisão proferida pelo juiz da causa, na qual deliberará pela necessidade da intervenção, com indicação dos elementos que justificam a intervenção interinstitucional na solução do conflito relativo à reintegração de posse ou desocupação de imóvel.

§ 1º O pedido do juiz da causa pela intervenção da Comissão será autuado pela unidade judicial de origem no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe relacionado ao processo principal na classe "241 Petição Cível", com o assunto "11412 Conflito fundiário coletivo rural" ou "11413 Conflito fundiário coletivo urbano", e será remetido ao Núcleo Central de Conciliação (Nucon/SistCon/TRF1) após o decurso do prazo para a manifestação das partes.

§ 2º O pedido ao juiz da causa para remessa do processo à Comissão Regional poderá ser realizado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas partes envolvidas ou por qualquer interessado.

Art. 6º Será possível a atuação da Comissão Regional a qualquer momento do conflito, inclusive antes do ajuizamento da ação judicial e mesmo depois do trânsito em julgado da decisão que determina o despejo ou a reintegração de posse.

§ 1º Antes do ajuizamento do processo, qualquer dos órgãos participantes da Comissão Regional poderá requerer a sua atuação, indicando os elementos que justificam a intervenção.

§ 2º O pedido de atuação da Comissão Regional em conflitos não ajuizados será dirigido à Presidência da Comissão, que o submeterá ao colegiado, devendo ser autuado no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe de 2º grau pela Secretaria Executiva do SistCon como Reclamação Pré-Processual (RPP).

Art. 7º Recebidos os autos no Nucon/SistCon, o processo será incluído em pauta de reunião para deliberação da Comissão Regional a respeito da admissibilidade da sua atuação.

Parágrafo único. A admissão de diversos processos implicará a deliberação pela Comissão Regional da ordem em que serão tratados, podendo ser considerados critérios de antiguidade da ocupação, quantidade de pessoas a serem removidas, risco à integridade física dos ocupantes, entre outros.

Art. 8º As partes serão intimadas pelo Nucon/SistCon em relação a todos os atos praticados no processo relacionado, após a admissão pela Comissão Regional.

Art. 9º A Comissão Regional de Soluções Fundiárias atuará conforme as balizas da ADPF 828/DF, da justiça restaurativa, da cooperação judiciária e do diálogo interinstitucional, bem como segundo os princípios da conciliação e da mediação, a exemplo da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da oralidade, da celeridade, da informalidade e da decisão informada.

Art. 10. Cumpridas as atribuições da Comissão Regional, o processo autuado como "Petição", será devolvido à origem.

Parágrafo único. Em se tratando de Reclamação Pré-Processual, o processo será arquivado.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará, no prazo de 30 dias, a parametrização do sistema PJe, para cumprimento da presente Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar de Queiroz Machado**, **Presidente do TRF - 1ª Região**, em 05/09/2023, às 15:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **18937781** e o código CRC **36A82FA4**.